



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

CONTRATO Nº 221/2025

DISPENSA

Contrato para a aquisição de material de limpeza de forma emergencial, que celebram o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ** e a empresa **ELISANDRA DE SOUZA FIUZA ME**.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ELISANDRA DE SOUZA FIUZA ME**, estabelecida na Rua São Francisco, nº 98, Bairro Cruzeiro, em Salto do Jacuí/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 32.149.394/0001-30, representada neste ato por sua Proprietária **ELISANDRA DE SOUZA FIUZA**, inscrito no CPF 033.758.590-31, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no **Processo n.º 784/2025**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a aquisição de materiais de limpeza de **FORMA EMERGENCIAL**, via Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para as escolas e Secretaria a fim de suprir as demandas escolares, conforme processo 784/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O Município pagará a Contratada pelos serviços citados no objeto deste contrato o **valor total de R\$ R\$15.480,50** (quinze mil quatrocentos e oitenta reais e cinquenta centavos) pelos materiais descritos no processo 784/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

3.1. A entrega dos materiais deverá ser realizada imediatamente após a assinatura do presente instrumento, no máximo em até 15 (quinze) dias. Não será admitida prorrogação de prazo devido à urgência na aquisição dos produtos. A entrega deverá ser realizada junto ao Depósito da Secretaria Municipal de Educação.

Página 1 de 3



3.2. Entende-se por recebimento o descarregamento e acomodação dos produtos no local acima indicado devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante assinatura. As mercadorias deverão estar acompanhadas da cópia da Nota de Empenho e da nota fiscal/fatura.

3.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.4. Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadre nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e substituição no prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de execução objeto desta contratação será até 30 de junho de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO

5.1 Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, previsto na cláusula anterior, deverá comunicar por escrito à outra parte com o prazo máximo de três dias úteis, sob pena de indenizar o período respectivo, caso não realizado o serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 DO CONTRATANTE:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento;
- b) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

6.2 DA CONTRATADA:

- a) Fornecer os produtos descritos na cláusula primeira;
- b) Garantir a utilização dos produtos durante sua validade. A validade/assistência técnica dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da entrega;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

- c) Prestar os serviços contratados conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, se este estiver em desacordo com o solicitado.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

P/A: 2031 Rubrica: 33.90.30.22 Recurso: 32

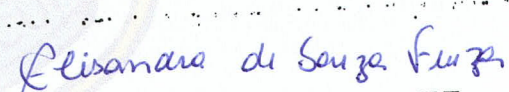
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, como o mais competente para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura possam advir da execução do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Salto do Jacuí, RS, 27 de maio de 2025.


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal - Contratante


ELISANDRA DE SOUZA FIÚZA ME
Empresa Contratada

Testemunhas: _____